Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAVANTINA
Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC
Telefone: (49) 3454-3100
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBJETO
Execução de Obra de Construção da parte final do 3º Pavimento da Edificação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), localizado na Rua Pedro Bernardi, n. 268, Esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, Centro, Cidade de Xavantina/SC.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (**x**) **OBRA** / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

A construção da parte final do 3º Pavimento da Edificação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), por suas características e finalidades, se enquadra no conceito de **Obra** conforme estabelecido pela Lei n. 14.133, de 2021.

Primeiramente, a construção da parte final do 3º Pavimento da Edificação do CMEI, envolve uma série de atividades que, por força de lei, são privativas das profissões de engenheiro e arquiteto, conforme disposto no Art. 6º, Inciso XII da referida lei. Essas atividades englobam desde o planejamento, projeto arquitetônico e complementares até a execução e supervisão da obra, garantindo que todas as normas técnicas e regulatórias sejam atendidas, o que exige a atuação de profissionais devidamente qualificados e habilitados.

Considerando ainda, a transformação e aprimoramento que esta intervenção substancial vem ocasionando no ambiente e entorno e nas características originais dos bens imóveis onde está edificada.

Este processo de edificação não apenas inova o espaço físico da natureza, transformando terrenos previamente não urbanizados ou com destinações diferentes em Centro de Educação Infantil, mas também altera significativamente as características originais dos imóveis. A criação dessas estruturas de educação infantil representa uma inovação substancial no espaço físico e funcional dos locais, tornando-os aptos a atender às demandas da população local por serviços educacionais.

A distinção entre obra e serviço de engenharia é crucial para a escolha da modalidade licitatória adequada, já que apenas os serviços comuns de engenharia devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão. Dessa forma, o órgão técnico analisou minuciosamente as características da atividade a ser contratada para classificá-la corretamente como obra ou serviço de engenharia, fundamentando de maneira objetiva a decisão adotada.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

() Empreitada por Preço Unitário
(**x**) **Empreitada por Preço Global**
() Empreitada Integral
() Contratação por Tarefa
() Contratação Integrada
() Contratação Semi-Integrada
() Fornecimento e Prestação de Serviço Associado

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico (**x**) **DEFINIU** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário TCU, adotando-se o seguinte parâmetro:

O valor estabelecido é certo e total, logo aditivos contratuais somente serão realizados para diferenças de quantitativos, em relação ao projeto original, superiores a 10% (dez por cento).

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS/DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (**x**) **Projeto Básico/Documentos Técnicos** foram elaborados por profissional habilitado de (**x**) **Engenharia, da Associação de Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC** (**x**) **Arquitetura**, **da empresa Geonorte Projetos Ltda** ou () técnico industrial, com a emissão da (**x**) **ART** , (**x**) **RRT** ou () TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(**x**) **FOI** observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, () FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos

especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso:
() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;
() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento;

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS
No orçamento da presente obra ou serviço:
(**x**) **Foi/foram** juntadas a(s) (**x**) **planilha(s)** sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)
() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:
(**x**) **Consta nos autos.**
() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:
() Foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).
(**x**) **NÃO** foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).
OBS.: A Data Base é Junho-205, porém a mesma está em consonância ao Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20: IN 73/2020, a qual admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
No orçamento de referência da presente licitação:
() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;
(**x**) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
(**x**) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS
No orçamento de referência da presente licitação, os custos **diretos** (**x**) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:
(**x**) **observa** os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (**x**) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:
() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao **cronograma físico-financeiro**:
() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.
(**x**) **NÃO FORAM PREVISTOS** pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:
Considerando que a execução da obra de construção da parte final do 3º Pavimento do CMEI é caracterizada como sendo complementação da obra, através da execução de serviços internos da edificação, a qual não exige a montagem de um canteiro de obras, não havendo assim, a necessidade de mobilização e desmobilização diária e consecutiva.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:
() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.
(**x**) **NÃO** foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos **(x) INSUMO**S e aos **(x) SERVIÇOS**, sob seguinte **justificativa**:
A curva ABC não foi apensada ao processo devido à metodologia híbrida de pesquisa de preços adotada para a composição do orçamento estimativo.
Dessa forma, a composição dos preços não foi estabelecida exclusivamente por itens padronizados com quantidades diretamente mensuráveis que permitissem a aplicação convencional da curva ABC. Essa metodologia flexível impossibilita a montagem precisa de uma curva ABC tradicional, já que os valores foram baseados em diferentes fontes e métodos, adaptados às especificidades do projeto.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou **(x) NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, sendo que a Desoneração é facultada à empresa.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (**x**) **observa** os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.
Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as

justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:
Administração central: () 1º quartil ou (**x**) quartil médio ou () 3º quartil:
Seguro e garantia: () 1º quartil ou (**x**) quartil médio ou () 3º quartil:
Risco: () 1º quartil ou (**x**) quartil médio ou () 3º quartil:
Despesa financeira: () 1º quartil ou (**x**) quartil médio ou () 3º quartil:
Lucro: () 1º quartil ou (**x**) quartil médio ou () 3º quartil:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
Na presente licitação, () SERÁ ou (**x**) **NÃO SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:
Praticamente todos os itens das Planilhas Orçamentária são serviços, não havendo assim a necessidade da aplicabilidade da adoção de BDI reduzido para materiais e equipamentos.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
O cronograma físico-financeiro:
(**x**) **FOI juntado aos autos**
() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:
(**x**) **DEFINE** com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.
() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO
(**x**) **FORAM** elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;
() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (() ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Registro da empresa no conselho profissional
Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (**x**) **CREA** e/ou ao (**x**) **CAU** e/ou ao (**x**) **CRT**, com base na seguinte justificativa técnica:
Segundo o Art. 66, a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Neste caso, como o objeto

contratado se trata de obra é pertinente, portanto, a exigência de profissional com registro e documento de responsabilidade técnica, assegurando a existência de um responsável técnico pelos serviços a serem realizados.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(**x**) **serão** exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, à seguir elencadas:

→ **Execução de estrutura metálica;**
→ **Execução de chapisco;**
→ **Execução de reboco;**
→ **Execução de piso;**
→ **Execução de forro;**
→ **Execução de sistemas elétricos ou instalações elétricas de baixa tensão com medição individual ou coletiva;**

(**x**) **SERÁ** exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

→ Para os serviços de **execução de estrutura metálica,** quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 100% dos quantitativos licitados;
→ Para os serviços de **execução de chapisco,** quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;
→ Para os serviços de **execução de reboco,** quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;
→ Para os serviços de **execução de piso,** quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;
→ Para os serviços de **execução de forro,** quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;
→ Para os serviços de **execução de sistemas elétricos ou instalações elétricas de baixa tensão com medição individual ou coletiva,** quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (**x**) **ACEITO** ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A aceitação do somatório de atestados de capacidade técnico-operacional nesta licitação visa garantir a competitividade, sem comprometer a qualidade e a segurança da execução da obra. Essa decisão baseia-se na compreensão de que as diferentes experiências acumuladas por uma empresa em projetos distintos podem, somadas, demonstrar sua capacidade técnica para atender aos quantitativos mínimos exigidos.

Capacidade técnico-profissional
Na presente licitação:
(**x**) **NÃO SERÃO** exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.
() SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.
() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT.

15. VISTORIA
Na presente licitação, a realização de vistoria será (**x**) **FACULTATIVA** ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (**x**) **PODERÁ** ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16. SUBCONTRATAÇÃO
O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (**x**) **ADMITIU** a subcontratação parcial na presente licitação.
A decisão é fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e responsabilidade unificadas, e na prevenção de riscos associados à contratação de empresas sem qualificação adequada. Assim sendo, permite-se a subcontratação de até 40% do valor total do contrato. A subcontratação será permitida somente sobre os serviços que não se enquadrem no ramo de atividade específica da contratada.
Além disso, esta medida está em conformidade com os princípios da Lei n. 14.133/2021 e os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão 3144/2011 e 1.453/2009-Plenário, garantindo a proteção do interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Na presente licitação, será exigida a comprovação de (**x**) **CAPITAL MÍNIMO** ou (**x**) **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**, no percentual de 10 por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:
A contratação de empresa com boa capacidade financeira, a fim de permitir de possibilitar a execução do objeto, conforme dispõe o art. 69, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021.
Ademais, considerando a dimensão do objeto e valor total, é necessário solicitar a Garantia, conforme estabelece a legislação, acima citada, a fim de contratar empresas que com condições financeiras estruturadas, face ao compromisso assumido ao longo do período de execução das obras.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
Na presente licitação, será:
() PERMITIDA a participação de consórcios.
(**x**) **VEDADA** a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:
A vedação, justifica-se por tratar-se de uma obra comum de Engenharia, amplamente

comercializado por diversas entidades empresariais, e que, no cenário em voga, se permitido, tenderia a cercear as possibilidades de competição. As empresas atuantes no ramo de construção civil atendem nos quesitos qualificação técnica, são estruturadas para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ressalta-se que a vedação da participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

19. GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (**x**) **EXIGIDA** ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual.

20. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(**x**) **definiu** os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(**x**) **verificou** se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(**x**) **verificou** a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(**x**) **verificar** o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Xavantina/SC, 08 de dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JACSON CARLOS DE SOUZA BIANCHET
Data: 08/12/2025 16:25:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jacson Carlos de Souza Bianchet
Arquiteto e Urbanista CAU/SC A268971-5